

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.243 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/10/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.404/09, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE – ME para lavra experimental de minério de ouro, com uso de guia de utilização a ser obtida junto ao DNPM, utilizando 04 (quatro) balsas com capacidade de movimentação média de 23.000 toneladas/ano de cascalho aurífero,
- o Parecer Técnico de desnecessidade de EIA/RIMA nº 001/2010, da SUPSUL/INEA favorável a dispensa de EIA/RIMA e apresentação de PCA,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 009/2010, da SUPPIB/INEA favorável à emissão da Licença requerida,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE – ME para lavra experimental de minério de ouro, com uso de guia de utilização a ser obtida junto ao DNPM, utilizando 04 (quatro) balsas com capacidade de movimentação média de 23.000 toneladas/ano de cascalho aurífero, Municípios de Cambuci e de São Fidélis.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental e emissão da Licença Prévia e Instalação – LPI.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/11/2010